



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 2021.

CD/21531.12112-00

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 8º ao artigo 5º da Medida Provisória 1.061, de 10 de agosto de 2021, institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, nos seguintes termos:

“§ 8º Serão concedidas Bolsas de Iniciação Científica Júnior aos estudantes de escolas agrícolas para implantação de atividades na propriedade rural da família, integrada à Assistência Técnica e Extensão Rural.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo possibilitar a concessão de Bolsas de Iniciação Científica Júnior também aos estudantes de escolas agrícolas, para desenvolvimento de atividades na propriedade rural da família.

A iniciação científica é o primeiro contato do estudante com a pesquisa acadêmica. Por meio dela ocorre à expansão do conhecimento, estimula-se a competitividade, garantindo ao aprendiz o acompanhamento e orientação devidos.

Cabe lembrar que a taxa de êxodo rural no Brasil foi de 30% na década de 70, 26% na década de 80, 25% nos anos 90 e 17% entre 2000 e 2010. Estudos apontam que a desaceleração está inteiramente vinculada à criação de políticas públicas para o meio rural, ao estímulo de crédito e investimentos ainda que não expressivos, possibilitaram melhoria na qualidade de vida para a população do campo.

Permitir aos estudantes das escolas agrícolas concorrerem as Bolsas de Iniciação Científica trará muitos ganhos, além do conhecimento individual, estimularão foco e produtividade, dentro da propriedade rural da família. Essa proposta está alinhada ao nosso compromisso em combater o êxodo rural e não há fórmula melhor que tornar o campo atraente para os jovens.

Pelo exposto, conto com o acolhimento a presente emenda.



Dep. Zé Silva

Solidariedade/MG

CD/21531.12112-00